

## **Informativo 15/2013**

### **APOSENTADORIA ESPECIAL – ALTERADOS DISPOSITIVOS DOS REGULAMENTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL Decreto nº 8.123, de 16 de outubro de 2013.**

Através do Decreto nº 8.123, de 16 de outubro de 2013, publicado no DOU de 17 de outubro de 2013, foram alteradas as redações dos artigos 64 a 69 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999), no que se refere à aposentadoria especial.

Dentre as alterações advindas, destacamos as seguintes:

- *A concessão da aposentadoria especial dependerá da comprovação, durante o período mínimo fixado no caput do art. 64 do Decreto nº 3.048/99: do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente; e da exposição do segurado aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física;*
- *Consideram-se condições especiais que prejudiquem a saúde e a integridade física aquelas nas quais a exposição ao agente nocivo ou associação de agentes presentes no ambiente de trabalho esteja acima dos limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos ou esteja caracterizada segundo os critérios da avaliação qualitativa dispostos no § 2º do art. 68 do Decreto nº 3.048/99;*
- *Não afasta o reconhecimento de prestação de serviços em condições especiais os períodos de descanso determinados pela legislação trabalhista (férias, afastamento decorrentes de gozo de benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez acidentários, bem como aos de percepção de salário-maternidade), desde que, à data do afastamento, o segurado estivesse exposto aos fatores de risco de que trata o art. 68 do Decreto nº 3.048/99;*
- *O segurado que houver exercido duas ou mais atividades sujeitas a condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, sem completar em qualquer delas o prazo mínimo exigido para a aposentadoria especial, os respectivos períodos de exercício serão somados após conversão, devendo ser considerada a atividade preponderante para efeito de enquadramento;*
- *A renda mensal inicial da aposentadoria especial será equivalente a 100% do salário de benefício, observado, quanto à data de início do benefício, o disposto na legislação previdenciária;*
- *A avaliação qualitativa de riscos e agentes nocivos será comprovada mediante descrição: das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente nocivo ou associação de agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada; de todas as fontes e possibilidades de liberação dos agentes supra; e dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores, as vias de absorção, a intensidade da exposição, a frequência e a duração do contato;*
- *A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo*

Edson M. Garcez  
OAB/RS 6331

Cláudio R. de M. Garcez  
OAB/RS 28340

Carlos F. Comerleto  
OAB/RS 18112

Vera R. Paula  
OAB/RS 27834

Patrícia D.F. Dias  
OAB/RS 50550

Fernanda F. Krämer  
OAB/RS 30064

Gisele de M. Garcez  
OAB/RS 68534

Fernando de M. Garcez  
OAB/RS 69356

Eduardo G. Gaelzer  
OAB/RS 58660

Alexandre Pacheco  
OAB/RS 46802

Júnior E. Amecke  
OAB/RS 67941

Cristina Kreuse  
OAB/RS 46058

Joana Ferreira  
OAB/RS 78159

Rodolfo A. Bordinhão  
OAB/RS 85.811



*técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho;*

*- No laudo técnico, deverão constar informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual, e de sua eficácia, e deverá ser elaborado com observância das normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e dos procedimentos estabelecidos pelo INSS;*

*- A empresa deverá elaborar e manter atualizado o perfil profissiográfico do trabalhador, contemplando as atividades desenvolvidas durante o período laboral, documento que a ele deverá ser fornecido, por cópia autêntica, no prazo de 30 dias da rescisão do seu contrato de trabalho, sob pena de sujeição às sanções previstas na legislação aplicável. Para fins da mencionada legislação, o perfil profissiográfico é o documento que contém o histórico laboral do trabalhador, segundo modelo instituído pelo INSS;*

*- O trabalhador ou seu preposto terá acesso às informações prestadas pela empresa sobre o seu perfil profissiográfico, podendo inclusive solicitar a retificação de informações quando em desacordo com a realidade do ambiente de trabalho, conforme orientação estabelecida em ato do Ministro de Estado da Previdência Social.*

Na íntegra segue em anexo o inteiro teor do Decreto 8.123/2013, que entrou em vigor na data de sua publicação.

## **SISTEMA HOMOLOGNET – UTILIZAÇÃO PELAS ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES**

### **Instrução Normativa MTE / SIT nº 17, de 13 de novembro de 2013**

Em 14 de novembro de 2013 foi publicada no DOU a Instrução Normativa MTE/SIT nº 17, de 13 de novembro de 2013, que estabelece procedimentos e cronograma para utilização do Sistema HomologNet pelas entidades sindicais de trabalhadores, para a assistência e homologação de rescisão de contrato de trabalho.

A referida norma dispõe que o acesso pelos sindicatos de trabalhadores interessados ao módulo de assistência à homologação de rescisões será feito exclusivamente por meio de certificação digital, emitida de acordo com a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), bem como que, para se cadastrar no Sistema HomologNet o sindicato deverá estar com o seu registro atualizado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) e formalizar pedido à Secretaria de Relações do Trabalho (SRT) para a sua habilitação ao módulo de assistência à rescisão de contrato de trabalho.

Ainda, consta previsão expressa na mencionada Instrução Normativa, no sentido de que a entidade sindical laboral poderá prestar apenas assistência à homologação apenas aos trabalhadores pertencentes à sua categoria. A norma prevê também que as entidades sindicais interessadas em adotar o Sistema HomologNet e que, conforme pactuação em Acordo ou Convenção Coletiva de



Trabalho, estabeleçam forma de cálculo rescisório diverso do previsto na legislação trabalhista, poderão formalizar pedido à Secretaria das Relações de Trabalho para inclusão dessas regras de cálculo no HomologNet.

O módulo de assistência à rescisão do contrato de trabalho aos sindicatos foi disponibilizado, a partir de 18 de novembro de 2013, primeiramente, em Projeto Piloto, para entidades sindicais com sede em Brasília.

A partir de 1º de agosto de 2014, o projeto será ampliado para entidades sindicais de trabalhadores das demais unidades da federação, e, por fim, a partir de 1º de fevereiro de 2015, o módulo de assistência à rescisão será aberto para todas as entidades sindicais de trabalhadores interessadas.

Segue, em anexo, a íntegra da Instrução Normativa nº 17/2013.

**NORMAS TÉCNICAS DE ENSAIOS E REQUISITOS OBRIGATÓRIOS  
APLICÁVEIS AOS EPI'S – NOVAS ALTERAÇÕES  
Portaria SIT/MTE nº 407, de 14 de novembro de 2013**

Foi publicada, no DOU de 18 de novembro de 2013, a Portaria SIT / MTE nº 407, que altera o anexo II da Portaria SIT nº 121/2009, que estabelece as normas técnicas de ensaios e os requisitos obrigatórios aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI enquadrados no Anexo I da Norma Regulamentadora nº 6.

Dentre as normas técnicas aplicáveis aos EPIs, previstas no anexo II da NR-6, incluíram-se as seguintes:

**E – PROTEÇÃO DO TRONCO**

EPI	ENQUADRAMENTO NR 06	NORMA TÉCNICA	ESPECIFICIDADES
Vestimenta para proteção do tronco	Proteção do tronco contra: Riscos de Origem Mecânica	ISSO 11393-6:2007	Avental para moto-serristas

**F – PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES**

EPI	ENQUADRAMENTO NR 06	NORMA TÉCNICA	ESPECIFICIDADES
Luva	Proteção das mãos contra: Agentes mecânicos	Portaria SIT nº 392, de 18 de julho de 2013, DOU 26.07.2013	Para atividades de corte manual de cana-de-açúcar



### G – PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES

EPI	ENQUADRAMENTO NR 06	NORMA TÉCNICA	ESPECIFICIDADES
Calçado	Proteção dos pés contra: Agentes provenientes da energia elétrica  Agentes mecânicos	ABNT NBR 16135:2012  ISO 17249:2004	Calçado para o trabalho ao potencial  Calçados para moto-serristas
Perneiras	Proteção da perna contra:  Agentes mecânicos	ISO 11393-2:1999  ISO 11393-5:2001	Perneiras para moto-serristas  Perneiras tipo polaina para moto-serristas
Calças	Proteção das pernas contra:  Agentes mecânicos	ISO 11393-2:1999	Calça para moto-serristas

### H – PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO

EPI	ENQUADRAMENTO NR 06	NORMA TÉCNICA	ESPECIFICIDADES
Vestimenta de corpo inteiro	Proteção de todo o corpo contra:  Respingos de produtos químicos	EM 943:2002 ou ISO 16.602:2007	Para vestimentas tipo 1 e 2

Segue, em anexo, a íntegra da Portaria nº 407/2013, a qual entrou em vigor na data de sua publicação.